

LEI Nº 285/2017

RECEBI EM

INSTITUI O HINO MUNICIPAL DE SALITRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20 / 06 / 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.772/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 322 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em plenário a seguinte Lei:

Art. 1º. O Hino Oficial do Município de Salitre, intitulado “Salitre, Terra Abençoada”, disposto em anexo único, que faz parte integrante da presente lei, foi devidamente escolhido através de procedimento licitatório, na modalidade concurso no ano de 2006, tem letra de autoria de Andrea pereira de Sousa, Zilmara Moreira de Sousa Alencar, Miguel Antônio da Silva, Lucas Aleson da Silva Fialho e Maria Vilma Cavalcante, melodia de Luiz Henrique Pereira de Moraes, partituras originais, arranjos e adaptações do Maestro Cicero Robério Nobre e correções ortográficas do professor Paulo Sérgio do Nascimento Duarte.

§ 1º - O hino instituído neste artigo será executado por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pelo Município de Salitre.

§ 2º - É obrigatória à execução do Hino Oficial do Município em todos os eventos oficiais municipais nas datas comemorativas do Município e em eventos das Secretarias Municipais e Autarquias.

§ 3º - O ensino do Hino Oficial de Salitre passa a ser obrigatório nas escolas públicas municipais.

§ 4º - É obrigatória a execução do Hino de Salitre, nas sessões ordinárias, extraordinária e solene realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Salitre, logo após a chamada nominal dos vereadores.

RECEBIDO
05 / 06 / 2017

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 5(cinco) dias do mês de junho do ano de 2017.



Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

